



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Protocolo Nº 108/2026  
Data emissão: 05-04-2026  
Hora: 16:25  
Responsável: [Assinatura]  
Câmara M. Três Barras PR

**PROJETO DE LEI Nº 3077/2026**  
**DATA: 31/03/2026**

Cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil — FUMPDEC, no Município de Três Barras do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil — FUMPDEC, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado ao Gabinete do Prefeito e operacionalmente integrado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC, em conformidade com a Lei nº 12.608/2012.

**Parágrafo único.** O FUMPDEC tem por finalidade captar, gerenciar e aplicar recursos destinados às ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no Município.

**Art. 2º** Constituem receitas do FUMPDEC:

- I — dotações orçamentárias próprias e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II — recursos provenientes da União, do Estado e de outros entes federados;
- III — transferências obrigatórias e voluntárias;
- IV — auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- V — rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI — saldos de exercícios anteriores;
- VII — recursos oriundos de convênios, contratos e instrumentos congêneres;
- VIII — outras receitas legalmente atribuídas.

**Art. 3º** O FUMPDEC integrará o Orçamento Geral do Município, constituindo unidade orçamentária própria, com registro contábil específico de suas receitas, despesas e saldos.

**§1º** Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial.

**§2º** Os saldos financeiros apurados ao final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**§3º** É vedada a utilização dos recursos do Fundo para finalidade diversa daquelas previstas nesta Lei.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 4º** Os recursos do FUMPDEC serão aplicados conforme Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Diretor, em consonância com o Plano Municipal de Contingência e demais instrumentos de planejamento da Defesa Civil.

**Art. 5º** O FUMPDEC será gerido por um Conselho Diretor, com as seguintes competências:

- I — deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo;
- II — aprovar o Plano de Aplicação dos recursos;
- III — acompanhar e avaliar a execução das ações financiadas;
- IV — fiscalizar a gestão financeira do Fundo;
- V — aprovar a prestação de contas anual.

**Art. 6º** O Conselho Diretor do FUMPDEC será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I — Gabinete do Prefeito, que o presidirá;
- II — Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil — COMPDEC;
- III — Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV — Secretaria Municipal da Fazenda;
- V — Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VI — Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

**§3º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**§4º** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

**Art. 7º** A prestação de contas dos recursos do FUMPDEC observará as normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como os princípios da legalidade, transparência e controle público, sendo submetida aos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 8º** Em caso de extinção, inatividade ou impossibilidade operacional do FUMPDEC, seus recursos serão transferidos ao órgão central da Administração Municipal, respeitadas as vinculações legais e mediante autorização legislativa, devendo ser aplicados exclusivamente em ações de proteção e defesa civil.



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Três Barras do Paraná, 31 de março de 2026.

GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
Assinado de forma digital por  
GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
Dados: 2026.03.31 15:24:10 -03'00'  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 3077/2026**

Visa o presente o presente Projeto de Lei criar o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil — FUMPDEC, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado ao Gabinete do Prefeito e operacionalmente integrado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC.

Por orientação da Defesa Civil do Oeste do Paraná, a criação do Fundo facilita as operacionalizações e a captações de recursos.

Os recursos têm várias fontes, em especial os transferidos pelos entes Federal e Estadual.

Com a nova organização do sistema, o Município está se adequando para o preenchimento de informação os quais poderão gerar recursos.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 31 de março de 2026.

59  
GERSO FRANCISCO Assinado de forma digital por  
GERSO FRANCISCO  
GUSSO:409886600 GUSSO:40988660059  
Dados: 2026.03.31 09:45:51  
-03'00'

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO PARANÁ  
**Município de Três Barras do Paraná**  
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. Nº 165/2026 Três Barras do Paraná - PR, em 31 de março de 2026.

Exmo. Sr.  
Antenor Carlos da Motta.  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 3077/2026, que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil — FUMPDEC, de natureza contábil e duração indeterminada, vinculado ao Gabinete do Prefeito e operacionalmente integrado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil — COMDEC.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado de forma digital por  
GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
Dados: 2026.03.31 09:46:05 -03'00'